



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 830A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 830A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.330, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.697/93 na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º **Aos estabelecimentos de que trata este artigo deverão prorrogar o horário de funcionamento até as 00:00 horas, onde os plantões desses estabelecimentos obedecerão ao regime de plantão já estabelecido atualmente, se iniciando no sábado às 13:00 horas e terminando na sexta-feira subsequente.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697/93.

Regente Feijó, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º Fica assegurado aos "Professores" cujo vencimento, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica,

o recebimento da diferença em forma de complementação, em cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/08, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.477, de 08.04.2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 01, de 21.02.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º **Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - quanto a revisão prevista no art. 1º, a 1º de fevereiro de 2023; e

II - quanto a diferença salarial prevista no art. 2º, a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Regente Feijó-SP na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Regente Feijó-SP em 6,00% (seis vírgula zero por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Art. 2º Ficam revistos os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Regente Feijó-SP em 6,00% (seis vírgula zero por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 830A

Página 3 de 3

Regente Feijó, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,

Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 6,00% (seis vírgula zero por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos seus servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos em comissão, vale alimentação no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até **31 de março de 2023** o prazo para pagamento da cota única ou 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.422/2023

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,

Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Código Tributário Municipal de Regente Feijó estabelece que o vencimento do IPTU ocorra em 10 de março de cada exercício financeiro,